

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 947, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Município, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Suplementares à Lei Orçamentária Anual nº. 942, de 18 de dezembro de 2012, nos limites abaixo indicados:

I - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal

II - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes do excesso de arrecadação em cada fonte de recursos previsto no orçamento anual até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de maio de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 948, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, para atender ao Projeto de Elaboração de Drenagem Urbana Sustentável no Município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser consignado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
15.451.0575.5.002 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0124 – Transferências de Convênios - Outros	R\$ 300.000,00
Total da Ação			R\$ 300.000,00
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de excesso de arrecadação com origem na fonte de recurso de convênio nº 0351276-41/2011 junto a Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida

Prefeitura Municipal de Irecê

no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2013 conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 927/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2013, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 0208 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 020801 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de maio de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 949, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, para atender ao Projeto de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 956.721,89 (novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte um reais e oitenta e nove reais), a ser consignado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
17.512. 0449.5.003 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0124 – Transferências de Convênios - Outros	R\$ 956.721,89
	Total da Ação		R\$ 956.721,89
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 956.721,89

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de excesso de arrecadação com origem na fonte de recurso de convênio nº 0351374-36/2011 junto a Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2013 conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 927/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2013, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 0208 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 020801 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de maio de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 950, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, para atender na Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização no Bairro de Vila Esperança e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 234.000,0 (duzentos e trinta e quatro mil reais), a ser consignado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO NATUREZA	A FONTE	VALOR
15.451. 0575.5.004 - Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização - Vila Esperança	4.4.90.51 – Obras e Instalações	0124 – Transferências de Convênios - Outros	R\$ 234.000,00
		Total da Ação	R\$ 234.000,00
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 234.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de excesso de arrecadação com origem na fonte de recurso de convênio nº 0352498-42/2011 junto a Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Prefeitura Municipal de Irecê

I – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2013 conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 927/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2013, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 0208 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 020801 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de maio de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 951, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, para atender ao Projeto de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social - FNHIS e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 82.420,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), a ser consignado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
08.482.0316.5.004 - Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social - FNHIS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0124 – Transferências de Convênios - Outros	R\$ 82.420,00
	Total da Ação		R\$ 82.420,00
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 82.420,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de excesso de arrecadação com origem na fonte de recurso de convênio nº 034518574-25/2010 junto a Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

Prefeitura Municipal de Irecê

II – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2013 conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 927/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2013, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 0212 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 021202 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 29 de maio de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 952, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“Altera os artigos 60, 61, 62, 63, bem como revoga o artigo 66 e o parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal 894/2011”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 60, 61, 62, 63 da Lei Municipal nº. 894 de 31 de março de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.”

“§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – Nível I: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II - Nível II: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;

III - Nível III: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior em programas de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.”

Prefeitura Municipal de Irecê

“§ 2º – Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I – Do nível I para o nível II – 5%

II - Do nível I para o nível III – 20%.”

“Art. 61 - A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.”

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II - nível 2 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar;

III - nível 3 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar.

§ 2º - Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

I - do nível 1 para o nível 2 - 5%;

II – do nível 1 para o nível 3 – 20%.”

“Art. 62- A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.”

Prefeitura Municipal de Irecê

“Art.63 - A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada à escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores não docentes, devidamente registrado por órgão competente.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 66 e o parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº. 894/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 03 de junho de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal